



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

## TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestar serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, de acordo com as características e especificações técnicas exigidas para a frota veicular das Secretarias Municipais integrantes da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular das Secretarias Municipais integrantes da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES.

1.2 As especificações e quantidades serão as constantes neste termo de referência e seus anexos.

### 2.1 JUSTIFICATIVA

2.1.1 A contratação se justifica diante da necessidade de gerenciamento de abastecimento de veículos no âmbito da Prefeitura Municipal de Marilândia, de forma segura e eficiente. Além disso, é imprescindível a existência de postos de abastecimento credenciados no município de Marilândia e além dele, inclusive, quando houver necessidade, fora do Estado. Destaca-se que diversos veículos das Secretarias realizam viagens distantes que nem sempre utilizam apenas um tanque de combustível, o que possibilita ao motorista abastecer em locais fora do município, com recurso da Prefeitura e não ter que o fazer com recursos próprios.

2.2.2 Além disso, a utilização desse sistema possibilitará:

- Melhoria da Operacionalidade;
- Maior transparência das operações;
- Diminuição da Burocracia para liberação dos serviços;
- Coleta de dados no ato da execução dos serviços inclusive no hodômetro e/ou horímetro;
- Acompanhamento diário dos gastos por veículo;
- Maior controle do consumo;
- Redução dos custos operacionais e de controle.

### 2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.2.1 A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;

2.2.2 O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo e demais Estados, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes neste Termo de Referência;

2.2.3 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato, no mínimo 03 (três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

MARILÂNDIA, por ser a sede da prefeitura de Marilândia há necessidade de pelo menos 3 postos credenciado, para maior efetividade e eficiência dos serviços prestados;

GRANDE VITÓRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

Cariacica

Serra

Viana

Vila Velha

Vitória

2.2.4 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

**NORTE DO ESTADO:**

Água Doce do Norte

Águia Branca

Aracruz

Baixo Guandu

Barra de São Francisco

Boa Esperança

Colatina

Conceição da Barra

Ecoporanga

Fundão

Governador Lindemberg

Ibiraçu

Itaguaçu

Itarana

Jaguare

João Neiva

Laranja da Terra

Linhares

Mantenópolis

Montanha

Mucurici

Nova Venécia

Pancas

Pedro Canário

Pinheiros

Ponto Belo

Rio Bananal

Santa Tereza

São Domingos do Norte

São Gabriel da Palha

São Mateus

São Roque do Canaã

Sooretama

Vila Pavão

Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

### **SUL DO ESTADO:**

Afonso Cláudio  
Alegre  
Alfredo Chaves  
Alto Rio Novo  
Anchieta  
Apiacá  
Atílio Vivacqua  
Bom Jesus do Norte  
Brejetuba  
Cachoeiro de Itapemirim  
Castelo  
Conceição do Castelo  
Divino São Lourenço  
Domingos Martins  
Dores do Rio Preto  
Guaçuí  
Guarapari  
Ibatiba  
Ibitirama  
Iconha  
Irupi  
Itapemirim  
Iúna  
Jerônimo Monteiro  
Marataízes  
Marechal Floriano  
Mimoso do Sul  
Muniz Freire  
Muqui  
Piúma  
Presidente Kenedy  
Rio Novo do Sul  
Santa Leopoldina  
Santa Maria de Jetibá  
São José do Calçado  
Vargem Alta  
Venda Nova do Imigrante

## **2.3 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

2.3.1 Segue em anexo I deste Termo de Referência o Demonstrativo estimado do quantitativo dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

### 3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 GABINETE DO PREFEITO: 000101.041220032.003.33903000000 (18) Fonte recurso:150000000000 e/ou 000101.041220032.003.33903000000 (19) Fonte Recurso: 172000000000;

3.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER: 001313.041220032.096.33903000000 Ficha: 682 Fonte: 150000000000

3.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 001111.121220032.073.33903000000 (902) Fonte:15000300000, 001111.121220032.073.33903000000 (901) Fonte:150000000000, 001111.121220032.073.33903000000 (902) Fonte:150003000000, 001111.1236100042.078.33903000000 (599) Fonte:155300000000, 001111.121220032.073.33903000000 (901) Fonte:150000000000,

001111.121220032.073.33903000000 (541) Fonte:150000000000

001111.121220032.073.33903000000 e 001111.1236100042.078.33903000000;

3.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 001212.201220032.088. 33903000000 (652) Fonte: 150000000000, 001212.201220032.088. 33903000000 (654) Fonte: 170800000000, 001212.201220032.088. 33903000000 (655) Fonte: 172000000000;

3.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: 000808.041220032.031.33903000000 (171) Fonte Recurso: 150000000000 E/OU 000808.041220032.031.33903000000 (172) Fonte Recurso: 172000000000;

3.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 000909.101220032.043 – manutenção e conservação de veículos 33903000000 – material de consumo 150000150000 – receita de impostos e de transferência de impostos – saúde - 256;

3.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

001010.081220032.058 – Manutenção e conservação da Frota de Veículos, Elemento de despesa 33903000000, Ficha 400, Fonte de Recurso 150000000000.

### 4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:

- Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;
- disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
- informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor com contrato indicado pelo Município;
- abastecimento de combustível;
- O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

h) Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Marilândia sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;

4.2 A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da frota do Município;

a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município, junto aos postos de abastecimento;

c) Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência;

d) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado;

e) A CONTRATADA deverá providenciar treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, a ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.

4.3 Relativamente ao Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA deverá tornar disponível a CONTRATANTE um sistema em ambiente web para gerenciamento dos serviços, cuja tecnologia forneça as seguintes funcionalidades:

a) Organizar cada setor participante ao Contrato, distribuindo gerência dos veículos desta aos seus respectivos fiscais;

b) Permitir o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em três níveis; o de administrador (com amplos poderes no sistema), o de fiscal (com poderes de operação do sistema) e o do usuário (apenas com acesso a consultas e geração de relatórios), configurando as respectivas permissões a cada grupo de usuários;

c) Permitir o cadastro e o controle do saldo das fontes de recursos cadastrados, com bloqueio automático dos serviços que ultrapassem o saldo cadastrado;

d) Permitir que a fiscalização contratual efetue bloqueio de abastecimento pelos parâmetros de fornecedor ou veículo;

e) Permitir estabelecer limites de abastecimento por litros ou por saldo financeiro para cada veículo;

f) Permitir geração de relatórios gerenciais, num Sistema integrado de informações com banco de dados e histórico dos serviços executados de abastecimentos;

g) Disponibilizar a consulta por município dos preços praticados pela rede credenciada, atualizada diariamente;

h) Permitir que os postos de combustíveis fornecedores estornem valores cobrados por abastecimentos não realizados, mesmo que parcialmente.

4.3 Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista:

a) Com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

b) A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;

c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

e) Caberá ao Gestor do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

f) O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

4.4 Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

4.5 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h.;

4.6 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;

4.7 Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, 1º, da Lei 8.666/93;

4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 4.3, 4.4 e 4.5;

4.9 O sistema deverá registrar cada transação contendo no mínimo as informações a seguir, mantendo-as salvas no sistema para fins de consulta e relatório:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação veículo (placa);

c) Hodômetro/Horímetro do veículo/máquina/equipamento no momento do abastecimento;

d) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

e) A data e a hora da transação;

f) Quantidade de litros;

g) Valor da operação;

h) Identificação do condutor (nome e registro);

i) Solução mobile (IOS e Android) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorram grandes distâncias;

j) Solução mobile (IOS e Android) aos gestores para acesso ao sistema gerencial.

**4.10 Para os abastecimentos o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente a média do Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agencia Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ;**

**4.13 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.**

## 5 DO PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

5.1 O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Ângela Savergnini, 93, CEP 29.725-000, Secretaria Municipal de Administração.

5.2 Prazos:

- a) Da entrega dos cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Da entrega da listagem dos postos credenciados: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3 A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

5.4 Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA a Secretaria de Administração desse Município.

## 6 DA GARANTIA

6.1 Como critério para garantia da prestação do serviço, a empresa vencedora deverá oferecer, como garantia das obrigações contratuais assumidas, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em uma das modalidades previstas no § 1º, art. 906 da Lei 14.133/2021, em até 05 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato.

6.2 A empresa vencedora do certame garantirá a execução dos serviços enquanto viger o Contrato, sob pena de descumprimento e sanções administrativas.

6.2.1 A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelas Secretarias solicitantes.

## 7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, 106, da Lei nº 14.133/2021.

## 8 DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução no fornecimento dos combustíveis consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por cada Secretaria.

## 9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

10.2 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.

10.3 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

autorizado.

10.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

10.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.6 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;

10.7 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.8 Garantir ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

10.9 Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

10.10 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do Município de MARILÂNDIA, fornecidas diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste Município.

10.11 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.12 Obriga-se a indicar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustíveis ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

10.13 Indicar postos que executem o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

10.14 Indicar postos que observem e adotem todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

10.15 Indicar postos que arquem com qualquer prejuízo causado aos veículos do Município ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

10.16 Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a indicar outro fornecedor (posto), nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

10.17 Indicar postos que garantem a qualidade do combustível e arquem com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.18 Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).

10.19 Indicar postos para realização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

10.20 Determinar que os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada por tal agência.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

11.3 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

11.4 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

11.5 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

11.6 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

11.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

11.8 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

11.9 - Comunicar às CONTRATADAS eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

11.10 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

11.11 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

11.12 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

## **12 DO PAGAMENTO**

12.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço.

12.2 - Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

12.3 - A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.

12.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

12.5 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

12.6 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

12.7 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo III constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

12.8 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

12.9 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

12.10 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.11 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$

- Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) / 365$

- TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12.12 - 4.10 Para os abastecimentos o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente a média do Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ;

12.13 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da licitação.

### **13 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1 - Preço Estimado: O valor total estimado do contrato é de R\$ 3.834.386,44 (três milhões oitocentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

13.1.1 - O valor do contrato é estimativo, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela PMM/ES;

13.2 - O valor de referência acima servirá para a oferta da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou PERCENTUAL DE DESCONTO da proposta e etapa de lances. Este valor foi obtido do preço máximo para a quantidade estimada, baseado no preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>; (Referência da pesquisa: 10/02/2025).

13.2.1 A taxa de administração ou Percentual de Desconto, ofertado pela empresa vencedora, será fixo e terá sua validade durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de negociação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

13.3 – Será vencedora da licitação a empresa que atender às exigências deste Termo de Referência, às exigências legais e ofertar a MENOR DESPESA OPERACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO;

13.4 - Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a contratação;

13.5 – O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

## 14 PENALIDADES

14.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos a PMM/ES;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela PMM, nos casos de indisponibilidade quanto à utilização do sistema de gerenciamento, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMM/ES por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato ou disponibilização do sistema de gerenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

- 14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 14.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15(quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Marilândia – ES, 11 de Fevereiro de 2025.

Responsável pela Elaboração do TR  
Luiz Junio Gonçalves Marinho

**ALCIONE BOLDRINI MONECHI**  
Secretária Municipal de Saúde

**MICHEL BERTOLO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

**GILDO BOZZETI**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**LISLAINY CAMATTA MILLERI**  
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

**CLOVIS JOSÉ TESSAROLO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**ANDRÉA CHIESQUINI PICOLI ZAGOTTO**  
Secretária Municipal de Gabinete

**LIDIANE DE SOUZA ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

### ANEXO I

Valor Total:

Item	Descrição dos Materiais/Serviços	Und	Quant.
1	GASOLINA	L	102.500
2	DIESEL	L	287.474
3	DIESEL S-10	L	231.227



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

**Anexo 2**

<b>PREÇO MÉDIO ANP 12/01/2025 A 18/01/2025</b>					
Item	Descrição dos Materiais/Serviços	Und	Quant.	preço médio ANP	valor estimado da contratação
1	GASOLINA	L	105.500	R\$ 6,11	R\$ 646.438,00
2	DIESEL	L	287.474	R\$ 5,99	R\$ 1.721.969,26
3	DIESEL S-10	L	231.227	R\$ 6,34	R\$ 1.465.979,18
					<b>R\$ 3.834.386,44</b>